

243 - NAZARETH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TASK FORCE
CONTROLE DE ACESSO
PORTARIA E LIMPEZA

TERMS

CONDOMINIO

EDIFICIO

NAZARETH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado pela a empresa **CONDOMINIO EDIFICIO NAZARETH**, estabelecimento residencial na Avenida Nazaré, nº1812, no bairro de Ipiranga, CEP: 04262-300, na cidade e capital de São Paulo/SP, com C.N.P.J. sob nº38.886.073/0001-03, de outro lado, como **CONTRATADA, IZAIAS PINTO DE SOUZA – ME**, constituída, nos termos do Empresa Individual com registrado na JUCESP sob nº3512350230-5, estabelecido na cidade e capital de São Paulo, na Avenida do Oratório, 4.391, Jardim Guaraca, com C.N.P.J. sob nº 10.390.663/0001-13, neste ato devidamente representado pelo Titular da Izaias Pinto de Souza, doravante denominado o Contrato, estabelecem as partes de comum acordo, as seguintes disposições:

1. OBJETIVO :

Prestação de serviços especializado em Portaria e Controlador de Acesso

2. LOCAL :

Avenida Nazareth nº1812 – Ipiranga na Cidade de São Paulo-SP.

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E DO HORÁRIO

Para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA alocará a mão de obra de 03 (controlador de acesso), destacada de seu quadro efetivo de funcionários registrado de conformidade com artigo 3º da CLT, devidamente treinados e preparados, que atuarão em turnos de jornadas de trabalho conforme abaixo:

- 01 (um) controlador de acesso – das 07:00 às 19:00 horas na escala 12x36, turno diurno.
- 02 (dois) controlador de acesso – das 19:00 às 07:00 horas na escala 12x36, turno noturno.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá prover de recursos e condições o local, para o desenvolvimento dos trabalhos de funcionários alocados, indicar local próprio para as refeições, banheiros, água potável, vestiários para troca de roupas, com armários para guarda de objetos.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá substituir os funcionários trabalharão asseados, uniformizados, e portarão crachá da empresa CONTRATADA, bem como deverão utilizar equipamentos de segurança de proteção individual e coletiva quando necessário, atendendo toda legislação, assim como as normas regulamentadoras aplicadas aos serviços a serem executados.

Os funcionários deverão receber aprovação por parte do CONTRATANTE, que também poderá solicitar a troca dos funcionários, que deverá ser cumprida em prazo máximo de 03 dias úteis.

A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os exames médicos periódicos de seus funcionários (PCMSO/NR7).

6. CUSTO DOS SERVICOS

Considerando a carga horária total contratada, conforme quadro abaixo a **CONTRATANTE** obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos vinte reais)

DESCRIÇÃO	HORA/HOMEM	VALOR (HORA/MÊS)	VALOR TOTAL
Portaria	540 horas	R\$ 15,78	R\$ 8.520,00
Total			R\$ 8.520,00

Parágrafo Único: portaria 24 horas de segunda a segunda

§ 1º O custo dos serviços abrange a remuneração do pessoal, coberturas de férias e outros afastamentos, bem com encargos trabalhistas e previdenciários, fardamento, treinamento, supervisão e fiscalização dos serviços, despesas administrativas e benefícios que o funcionário receber.

§ 2º A Contratada deverá fornecer Notas Fiscais de Prestação de Serviços e Recibos para cada uma das parcelas a serem pagas, no valor correspondente as mesmas.

§ 3º A Contratada devesa respeitar a legislação fiscal aplicável, ficando a efetiva liberação dos pagamentos, vinculada as entregas mensais dos documentos e declarações comprobatórias que se fizerem necessárias e forem exigidas pela Contratante, diante da situação cadastral da empresa junto aos órgãos públicos.

§ 4º Os pagamentos dos serviços prestados somente serão liberados pela Contratante se a Contratada no ato da entrega da fatura, apresentar copias autenticadas comprobatórias do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS e FGTS), alem de copias da folha de pagamento, relação SEFIP, holerite e cartão de ponto de todos os funcionários.

§ 5º As faturas não pagas nas datas previstas não poderão sofrer incidência de multa, juros, correção monetária ou acréscimos congêneres, na eventualidade do não pagamento ocorrer em virtude do atraso para entrega dos títulos de cobrança pela Contratada, que devem ocorrer em até 5(cinco) dias úteis antecedentes ao vencimento, ou em decorrência de incongruências de informações nas notas fiscais ou falta de documentação, ocasiões em que os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante.

§ 6º A Contratante não autoriza que a empresa Contratada, seus sócios ou diretores negociem ou descontem em factoring, fomento mercantil ou transações congêneres, total ou parcialmente os títulos os títulos objeto deste contrato.

7. REAJUSTES DOS PRECOS

Os valores do presente contrato serão reajustados todo mês de janeiro de cada ano, conforme o determinado no dissídio da categoria profissional, obedecidas às convenções coletivas de trabalhos que impliquem em alterações de salários, bem como posturas governamentais que criem novos encargos sociais, tributários ou trabalhistas para a atividade ou alterem os já existentes. Tudo comprovado com cópia autenticada do documento legal ou número da lei que criou ou majorou tributos ou encargos aplicáveis ao contrato.

§ Único: O reajuste previsto no caput passará a ser feito em periodicidade inferior, se assim permitir a legislação em vigor.

8. DATA DE COBRANCA E PAGAMENTO

As cobranças serão apresentadas no fim de cada mês para pagamento no dia (20), vinte do mês subsequente aos dos serviços prestados.

§1º Conforme legislação em vigor (Lei 9.711/98), o **CONTRATANTE** deverá reter das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, em guia apropriada, mensalmente, 11% (onze por cento) de seu valor bruto, devendo pagar no dia 20º (vigésimo) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

§2º Na hipótese de incidência sobre este contrato de outros impostos passíveis de retenção como DARF SIMPLES/ISS /PIS / COFINS / CSL e IR, a retenção deverá ser feita até o limite legal, sendo que o **CONTRATANTE** deverá, antes da primeira retenção, comunicar a **CONTRATADA** dos percentuais a serem retidos, para que esta esteja previamente ciente ou manifeste sua contrariedade, se o caso.

§3º O atraso no pagamento autoriza a aplicação de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, salvo cláusula 6. Custo dos serviços parágrafo §5º.

9. VALIDADE DE CONTRATO / PRAZO PARA RESCISÃO

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura entre as partes podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes.

§1º Em qualquer hipótese, para que ocorra a rescisão do contrato por quaisquer das partes haverá a necessidade de um aviso antecipado de 30 dias, por escrito, manifestando o interesse em rescindir o contrato.

§2º O atraso no pagamento, superior a 10 dias, sem prejuízo do pagamento do valor devido, cláusula 6. Custo dos serviços, parágrafo §5º.



§3º A redução no número de horas trabalhadas ou no numero de funcionários alocados pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** também deverá obedecer a um aviso prévio de 30 dias, feitos por escrito.

§4º São causas de rescisão imediata, independente de qualquer comunicação, a decretação da falência, o pedido de concordata ou a liquidação extrajudicial de qualquer das partes.

§5º Qualquer alteração quanto aos termos deste instrumento, será efetivada através de aditamento contratual, mediante prévio acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

10.DAS RESPONSABILIDADES

Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício existirá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**, sendo certo que, não caberá a **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer tipo de despesas, encargos sociais, trabalhistas, securitários e / ou outros, referentes aos funcionários que estiverem prestando serviços à **CONTRATANTE**.

§1º A **CONTRATADA** oferecerá assistência jurídica integral ao Condomínio no caso de reclamações trabalhistas. será de responsabilidades da Contratada as despesas decorrentes de condenações trabalhistas oriundas de demandas ajuizadas por seus funcionários ou ex-funcionários, relacionadas ao período do respectivo contrato de prestação de serviços. Se a reclamação trabalhista tiver origem em infração contratual praticada pelo **CONTRATANTE**, esta responderá nos limites do ato praticado, independentemente de ter agido com culpa ou dolo.

§2º A **CONTRATADA**, assume também perante o **CONTRATANTE** a obrigação de enviar todos os esforços necessário para excluí-la de todo e qualquer processo ajuizado por empregados da **CONTRATADA**, ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**.

§3º Para os casos de reclamação trabalhista de funcionário da **CONTRATADA**, que vierem a invocar a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, chamando o **CONTRATANTE** para o pólo passivo da reclamatória, a **CONTRATADA** colocará o seu departamento Jurídico à disposição do **CONTRATANTE**, para a competente defesa e acompanhamento do processo até o seu final sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Caberá ao **CONTRATANTE** indicar o preposto que irá representá-lo na possível reclamação trabalhista.

§4º A **CONTRATADA** deverá mensalmente enviar à **CONTRATANTE** cópia do recolhimento do FGTS, da guia do INSS e da folha de pagamento onde constarão os funcionários alocados ao **CONTRATANTE**, sob pena de ter seu pagamento retido até a apresentação das referentes guias.

§5º A **CONTRATADA** devera apresentar ficha cadastral e de antecedentes criminais de todos os funcionários colocados a disposição do Condomínio.

§6º A **CONTRATADA** se compromete a enviar um Supervisor responsável ao Condomínio, para que este realize visitas ao Edifício de uma a três vezes por semana para checar o trabalho dos

funcionários eventuais insatisfações, bem como enviar mensalmente a **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos funcionários.

§7º Serão de responsabilidade da Contratada todos os tributos e encargos sociais, fiscais e trabalhistas que decorram dos serviços ora contratados, bem como o seguro contra risco de Acidentes do Trabalho.

§8º A **CONTRATADA** deverá responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por perdas e danos, em razão de todos os atos que forem praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e o pessoal empregado direta ou indiretamente, se comprovada sua culpabilidade.

§9º A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** anualmente ou quando solicitado o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), assim como o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) do(s) seus(as) empregados(as) e preposto(as), conforme legislação vigente.

§10º A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente ou quando solicitado, prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal da sua sede, bem como prova de regularidade junto seguridade social: CRF – (Certificado de Regularidade do FGTS), e CND – INSS (Certidão negativa de Débito).

§11º A **CONTRATADA** deverá assumir toda e qualquer despesa pertinente a alimentação e transporte de seus(as) empregados(as) e prepostos(as).

§12º A **CONTRATADA** deverá no desempenho da prestação de serviços, manter e preservar o mais elevado nível de padrão profissional e ético em todas as suas relações e práticas comerciais e deverá cumprir com toda legislação aplicável, incluindo aquelas pertinentes a prestação de serviços de Segurança Patrimonial.

§13º A **CONTRATADA** deverá preservar a **CONTRATANTE** a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, por parte de seu pessoal utilizando na execução dos serviços ora contratados.

§14º A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da Contratada, das condições, cláusulas e obrigações ajustadas em convenções ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional dos(as) empregados(as) da mesma.

§15º A **CONTRATADA** deverá comunicar-se com a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alguma anormalidade que possa prejudicar o atendimento das cláusulas deste contrato, ou a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido.

§16º A **CONTRATADA** fiscalizará permanentemente com pessoal próprio a qualidade e a execução dos serviços, independentemente de fiscalização que a qualquer tempo seja exercida, obrigando-se ainda a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

§17º A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com previa concordância da Contratante, por escrito.

§18º A **CONTRATADA** assumirá com exclusividade a responsabilidade pelas conseqüências de eventuais medidas judiciais ou não, que forem eventualmente propostas por terceiros contra a Contratante, que sejam direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato.

§19º A **CONTRATADA** declara que o presente contrato foi firmado com base no pleno conhecimento das condições em que serão suas atividades desempenhadas, ficando em conseqüência a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, seja a que titulo for.

§20º Em nenhum momento ou a qualquer titulo a **CONTRATANTE** respondera solidariamente por qualquer ato da **CONTRATADA**.

§21º A **CONTRATADA** assume total e plena responsabilidade por qualquer faltas, furtos, sinistros, colisão, roubo ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ao Condôminio a **CONTRATANTE** ou seus condôminos.

§22º A **CONTRATADA** obriga-se a não divulgar a condução e o conteúdo dos trabalhos a terceiros não autorizados bem como, a dispensar tratamento de absoluto sigilo de todas as informações obtidas na operação praticada pela Contratante por seus empregados(as) e prepostos(as).

§23º Todas as obrigações e direitos constantes deste contrato serão obrigatoriamente respeitadas pelos sucessores, a qualquer titulo, de ambas as partes.

§24º Não valera como precedente ou novação, ou ainda como renuncia aos direitos que a lei e o contrato vigente assegurem a Contratante, a tolerância, de sua parte, quando eventuais infrações da Contratada as clausulas e condições estipuladas para prestação dos serviços ora contratados.

11. INÍCIO DE SERVICOS

Fica estipulado para o dia 20 de Setembro de 2012 às 19:00 horas o início dos serviços.

12. OBRIGACÕES DO CONTRATANTE E OUTRAS CONDIÇÕES

Para evitar conflito de ordens, o **CONTRATANTE** deverá designar um responsável para os contatos juntos à **CONTRATADA**, devendo, da mesma forma, relacionar a rotina de procedimento dos serviços específicos para elaboração do manual de procedimentos.

§1º O **CONTRATANTE** deverá comunicar, de imediato, por escrito, quaisquer alterações nos procedimentos envolvidos no escopo de serviços, a fim de que todo o efetivo da **CONTRATADA** seja devidamente instruído, ou sejam adotadas outras providências.



§2º O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito toda e qualquer anomalias detectada nos trabalhos desenvolvidos e problemas eventualmente ocorridos no local.

§3º O CONTRATANTE deverá prover de recursos e condições o local para o desenvolvimento dos trabalhos dos funcionários alocados, indicar local próprio para as refeições e conceder um intervalo para elas, disponibilizar banheiros, água potável e vestiário para troca de roupas com armários para guarda de objetos.

§4º É expressamente vedado ao CONTRATANTE fazer quaisquer pagamentos diretamente ao(s) funcionários da CONTRATADA, por meio de adiantamentos, empréstimos, reembolsos ou quaisquer outras formas. Não obstante a presente vedação, caso o CONTRATANTE opte por efetuar pagamentos diretamente ao funcionário, o ato será de sua inteira responsabilidade e não o isentará, em qualquer hipótese, do dever de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

§5º É expressamente vedado ao CONTRATANTE utilizar ou requisitar aos funcionários da CONTRATADA quaisquer tarefas que não se situem no objeto deste contrato. Caso os deveres de adstrição dos serviços ao objeto deste contrato não sejam respeitados, ficará sob a exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todo e qualquer dano eventualmente praticado pelos funcionários, decorrentes da não observância de alguma conduta no exercício de atividades estranhas ao presente contrato.

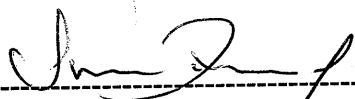
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais omissões de contrato ou quaisquer questões duvidosas, serão resolvidos amigavelmente entre as partes, contudo, fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para elidir outras dúvidas.

Único: Quaisquer comunicações entre as partes, deverão ser feitas por escritos, por carta registrada, protocolada ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, direcionadas para os endereços contidos no preâmbulo deste contrato ou outro que tenha sido previamente informado nos termos aqui previstos.

E por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra os efeitos legais.

São Paulo, 21 de Agosto de 2012.



CONTRATANTE
Condominio Edificio Nazareth
Ivelise Talonares
RG : 7.717.490- 2
CPF: 163.086.488-92



CONTRATADA
Izaias Pinto de Souza - Me
Izaias Pinto de Souza
RG: 20.484.447-2
CPF: 088.776.508-42